

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0027305-87.2021.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0027305-87.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

[Exibir todas](#)

Exibindo 5

AUTOR

JOSE LUIS DE LIMA

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

[Exibir apenas 5 últimas](#)

Exibindo todas

13/10/2022 11:53

Arquivado Definitivamente

13/10/2022 11:53

Expedição de Certidão.

14/09/2022 11:31

Expedição de Certidão.

13/09/2022 08:24

Expedição de Alvará.

12/09/2022 08:10

Expedição de intimação.

23/08/2022 16:29

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... I, primeira parte, c/c art. 3º, § 1º, I, ambos da Lei nº 6.194/74); • A repercussão da lesão foi média, impondo-se o percentual de 50%, (art. 3º, § 1º, II, segunda parte, Lei nº 6.194/74). Assim, R\$ 13.500,00 x 25% x 50% = R\$ 1.687,50 (hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, o pagamento realizado extrajudicialmente foi suficiente. 3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, defiro o pedido de justiça gratuita e julgo improcedente o pleito autoral, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Resta condenada a parte demandante nas taxas/custas processuais e em honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, observando o art.98, §3º, do Estatuto dos Ritos. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito. Determino que, certificado o trânsito em julgado da demanda, proceda-se o arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RECIFE, 23 de agosto de 2022 Juiz(a) de Direito

02/08/2022 14:48

Conclusos para julgamento

14/07/2022 12:51

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 4ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0027305-87.2021.8.17.2001 AUTOR: JOSE LUIS DE LIMA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO Faça-se conclusão para sentença, obedecendo a ordem cronológica. Inteligência do art. 12 do Estatuto dos Ritos. RECIFE, 13 de julho de 2022 Juiz(a) de Direito

12/07/2022 11:48

Conclusos para despacho

05/07/2022 22:09

Conclusos para o Gabinete

17/06/2022 14:38

Juntada de Petição de petição

14/06/2022 07:50

Juntada de Petição de petição

13/06/2022 15:33

Expedição de intimação.

04/06/2022 11:33

Decorrido prazo de JOSE LUIS DE LIMA em 03/06/2022 23:59.

23/05/2022 15:24

Juntada de Petição de petição em pdf

13/05/2022 10:56

Mandado devolvido entregue ao destinatário

13/05/2022 10:56

Juntada de Petição de diligência

19/04/2022 14:59

Recebido o Mandado para Cumprimento

13/04/2022 09:06

Recebido o Mandado para Cumprimento

13/04/2022 09:06

Expedição de intimação.

13/04/2022 09:05

Expedição de intimação.

30/03/2022 16:12

Juntada de Petição de petição em pdf

30/03/2022 09:49

Expedição de intimação.

30/03/2022 09:49

Expedição de intimação.

30/03/2022 09:46

Expedição de Certidão.

07/03/2022 09:48

Juntada de Petição de petição

22/12/2021 08:23

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... leto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial, cujos dados se encontram nos arquivos da Secretaria desta Vara, os quais deverão constar da carta de intimação. Intimem-se e cumpra-se, como devido. RECIFE, 22 de dezembro de 2021. Juiz(a) de Direito

20/12/2021 10:04

Conclusos para despacho

20/10/2021 12:34

Juntada de Petição de certidão

06/10/2021 08:54

Juntada de Petição de resposta

01/10/2021 13:06

Expedição de intimação.

03/09/2021 09:33

Juntada de Petição de certidão

11/08/2021 12:17

Remetidos os Autos (devolução do CEJUSC) para Seção A da 4ª Vara Cível da Capital. (Origem:Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife)

11/08/2021 12:16

Audiência Conciliação realizada para 11/08/2021 12:16 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife.

11/08/2021 12:14

Expedição de Certidão.

10/08/2021 14:23

Juntada de Petição de petição

05/08/2021 12:57

Remetidos os Autos (para o CEJUSC) para Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife. (Origem:Seção A da 4ª Vara Cível da Capital)

21/07/2021 10:31

Juntada de Petição de petição

19/07/2021 16:19

Juntada de Petição de contestação

18/06/2021 11:27

Juntada de Petição de petição

18/06/2021 10:37

Expedição de citação.

18/06/2021 10:37

Expedição de citação.

18/06/2021 10:37

Expedição de intimação.

18/06/2021 10:20

Audiência Conciliação designada para 11/08/2021 12:00 Seção A da 4ª Vara Cível da Capital.

17/06/2021 12:17

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o A da 4ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0027305-87.2021.8.17.2001 AUTOR: JOSE LUIS DE LIMA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO

Designo nova audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334 do CPC, para o dia 11 de agosto

de 2021, às 12h, a ser realizada pela CEJUSC, podendo ser por videoconferência, em chamada por wats app, devendo as partes e respectivos advogados (ou somente estes se munidos dos poderes previstos no § 10 do art. 334 do CPC) indicar os números de telefone para tanto, senão se presumem como indicados os que constam nas peças processuais. A não participação na audiência, resulta em multa de até 2% sobre o valor atualizado da causa (§ 8.º do art. 334 do CPC). Cite-se e intime-se. RECIFE, 17 de junho de 2021. Tomás Araújo Juiz de Direito

16/06/2021 12:59

Conclusos para despacho

16/06/2021 12:59

Expedição de Certidão.

27/04/2021 13:08

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... de até 2% sobre o valor da causa (§ 8.º do art. 334 do CPC). Cite-se, pelos correios, a demandada, para comparecer à audiência designada, cientificando-lhe de que, caso não haja autocomposição, o prazo de 15 dias úteis para oferecimento de contestação fluirá do dia da audiência; INTIME-SE a parte autora (na pessoa de seu advogado) para comparecer à audiência (CPC, art. 334, § 9º); apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias, digam se pretendem produzir outras provas, além das que já houverem sido produzidas, de modo fundamentado, observando-se a distribuição legal do ônus da prova (CPC, art. 373, I e II). Considerando, contudo, se tratar de relação de consumo, advirto as partes que fica desde logo invertido o ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII do CDC e 373, §1º do CPC. Recife, 27 de abril de 2021. Tomás Araújo Juiz de Direito

27/04/2021 13:08

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... de até 2% sobre o valor da causa (§ 8.º do art. 334 do CPC). Cite-se, pelos correios, a demandada, para comparecer à audiência designada, cientificando-lhe de que, caso não haja autocomposição, o prazo de 15 dias úteis para oferecimento de contestação fluirá do dia da audiência; INTIME-SE a parte autora (na pessoa de seu advogado) para comparecer à audiência (CPC, art. 334, § 9º); apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias, digam se pretendem produzir outras provas, além das que já houverem sido produzidas, de modo fundamentado, observando-se a distribuição legal do ônus da prova (CPC, art. 373, I e II). Considerando, contudo, se tratar de relação de consumo, advirto as partes que fica desde logo invertido o ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII do CDC e 373, §1º do CPC. Recife, 27 de abril de 2021. Tomás Araújo Juiz de Direito

19/04/2021 12:09

Conclusos para decisão

19/04/2021 12:09

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

